

CONTRATO Nº 012/PGJ/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, matricula funcional nº 800132-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.925.435/0001-75, sediada na Avenida Primeiro de Maio, nº 657, Anexo 001, Jardim São Bento, CEP: 79.004-620, em Campo Grande/MS, representada neste ato por **Felipe de Oliveira de Araujo**, portador do RG nº *.077.**, expedido pela Sejustp/MS, inscrito no CPF sob o nº *.208.051-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato, cuja licitação foi dispensada, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Decisão de fls. 528-532, do Processo nº 09.2025.00014174-9, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar – ONGRID -, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, nos edifícios-sedes do Ministério Público, localizados no interior do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 1.3. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e anexos;
- 1.4. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O **prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. DA MANUTENÇÃO:

- 3.1.1. A Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva com todos os serviços a serem contemplados para cada Sistema Fotovoltaico englobando todos os itens mencionados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e neste Contrato, qual será assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato. Esse deverá conter todas as informações quanto aos procedimentos que serão realizados em cada Sistema Fotovoltaico em suas manutenções e suas possíveis datas de execução, além de outros procedimentos que julgarem pertinentes ao Contrato. O Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva consiste em documento a ser apresentado pela Contratada que atenda as prerrogativas técnicas da manutenção preventiva

especificadas em manual, cronograma de ações que a empresa irá realizar e demais itens de interesse que deverá ser aprovado pelo MPMS. Esse poderá ser alterado a qualquer tempo e poderá modificar as rotinas e o cronograma dos serviços, bastando comunicar por escrito à Contratada, a qual terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para sugerir possíveis ajustes. O Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva contemplará uma limpeza, uma manutenção preventiva/corretiva (podendo ser realizadas concomitantemente);

3.1.2. Caso na realização da manutenção seja verificado pela Contratada defeito em módulos e microinversores, a Contratada ficará responsável pelo procedimento de troca e acompanhamento de garantia junto aos fabricantes, inclusive do retorno a edificação para substituição da peça nova, sem qualquer ônus para o Contratante;

3.1.3. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante, arquivo com ficha individual para cada parque solar atendido, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Especificações dos parques; Número e localização; Data da limpeza e manutenções preventivas e corretivas realizadas; Identificação do funcionário responsável pela manutenção;

3.1.4. O cronograma de manutenção deve ser adequado ao horário de funcionamento das unidades onde estão localizados os equipamentos, sendo que o horário de expediente deste Ministério Público é das 12 às 19 horas de segunda-feira à sexta-feira (Exceto Feriados e pontos Facultativos que podem ser consultados no site do MPMS). Excepcionalmente, e com aprovação do Contratante, os serviços poderão ser realizados fora do horário do expediente. Porém, caso para manutenção seja necessário o desligamento da alimentação de energia elétrica da unidade, este deverá ser realizado fora do horário do expediente, devendo ser agendado com o Fiscal Técnico do Contrato;

3.1.5. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da Contratada deverá se apresentar ao supervisor da unidade para informar da realização do serviço. Além disso, a previsão de manutenção preventiva que constar no Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva deverá ser confirmada com Fiscal Técnico do Contrato com pelo menos 72 horas antes da manutenção, para que este informe o supervisor da unidade de que uma equipe irá ao local realizar a manutenção na data prevista;

3.1.6. Os materiais e serviços a serem fornecidos, deverão ser do padrão do fabricante dos Módulos Solares e Microinversores, com a utilização de ferramentas e equipamentos adequados para a sua execução, e deverá ser realizada por técnicos capacitados e treinados nos respectivos Sistemas de Energia Solar, de forma a garantir a eficiência e padrões desejados;

3.1.7. A execução dos serviços deverá ser realizada com o uso de materiais adequados e compatíveis com as exigências técnicas, em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis. Deverá ser executada por técnicos qualificados e em número suficiente para atender à demanda, utilizando ferramentas e equipamentos apropriados, conforme as especificações dos fabricantes, visando garantir a durabilidade das peças e o correto funcionamento dos equipamentos;

3.1.8. Entende-se por materiais necessários, todo material de consumo de uso cotidiano, previsto ou previsível, necessário ao bom funcionamento dos parques solares, como por exemplo, material de limpeza e lubrificação, estopa, graxa, tinta, lixa, peças e acessórios, incluindo parafusos, porcas, arruelas, buchas e ferramentas em geral;

3.1.9. Os materiais descritos no item acima e outros com equivalência ou

similitude de funções devem ser fornecidos pela empresa contratada sem qualquer custo adicional ao MPMS, uma vez que tal valor deve estar incluído no custo da manutenção;

3.1.10. A substituição de peças em decorrência do seu desgaste natural ou diante de recomendação de troca disposta no manual técnico do fabricante dos equipamentos, bem como aquelas objeto de manutenção preventiva e corretiva, para o correto funcionamento dos parques solares, como disjuntores, cabos flexíveis e solares, cabo de cobre, eletrodutos, trilhos, flanges, luvas e curvas para eletrodutos, conectores, caixas para proteção de medição, e demais itens necessários para a perfeita manutenção dos parques também deve-se dar de acordo com as orientações técnicas, sem qualquer custo adicional para o MPMS, posto que seu valor deve estar incluído no valor a ser pago pelos serviços de manutenção;

3.1.11. As manutenções dos quadros gerais da energia fotovoltaica deverão ser inclusas nas propostas, bem como toda a reposição de peças que se fizerem necessárias, sem custo adicional ao MPMS;

3.1.12. Visto que os módulos e microinversores se encontram dentro do período de garantia, é essencial verificar se o problema apresentado está relacionado a um defeito coberto por essa garantia. A fim de preservar os benefícios garantidos, deve-se evitar qualquer intervenção direta e seguir, com rigor, os procedimentos estabelecidos para acionar a garantia. Caso haja qualquer intervenção indevida por parte da Contratada que comprometa a garantia, a responsabilidade pela substituição do equipamento será transferida à Contratada;

3.1.13. A Contratada ficará responsável pelo procedimento de troca e acompanhamento de garantia junto aos fabricantes dos módulos e microinversores, e qualquer outra peça do sistema que possua garantia;

3.1.14. Para isso deverá receber uma procuração específica do Contratante. O custo do frete para envio/recebimento do material se necessário deverá ser custeado pela Contratada, assim como as despesas com o deslocamento até a cidade onde o sistema está instalado para substituição da peça garantida pelo fabricante;

3.1.15. A Contratada ficará responsável por realizar manutenção/troca/substituição em telhas que venham a ser danificadas durante a realização dos serviços;

3.1.16. A Manutenção preventiva inclui inspeções, limpeza dos módulos fotovoltaicos e microinversores, análise termográfica, ensaio da tensão aplicada, ensaio de sequência de fases, limpeza geral do quadro, verificação das conexões e isoladores, verificação das dobradiças e trancas das portas dos quadros, medição de Tensão e Corrente, reaperto de todos os parafusos no quadro, verificação das condições de continuidade de garantia dos equipamentos exigidos pelo fabricante, verificação dos disjuntores, DPS, módulos fotovoltaicos, microinversores, verificação de ruídos anormais ou elétricos, verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada circuito, medição da corrente (com alicate amperímetro), em todas as saídas, medição de resistência ôhmica escala de (m) do aterramento, elaboração de relatório Técnico pormenorizado com anotação de responsabilidade Técnica e relatório Fotográfico. Além das verificações listadas deverão ser procedidas todas as recomendações previstas no manual dos fabricantes dos equipamentos e normas pertinentes. A lista de verificações expressas não esgota o elenco de serviços necessários ao perfeito desempenho do equipamento e a extensão de sua vida útil;

3.1.17. Para cada reparo necessário que demande substituição de módulos solares e microinversores devido a problemas que não sejam cobertos pela garantia, a Contratada deverá fornecer relatório descritivo do serviço a ser realizado, discriminando as peças e/ou componentes a serem substituídos;

3.1.18. A reposição de módulos solares e microinversores que precisem ser trocados por motivos não cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratante, sendo realizada conforme necessidade ou mediante sua requisição. Constatada a necessidade de reposição dessas peças a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos prévios para aprovação do Contratante, que serão submetidos à verificação de que os preços constantes são compatíveis com os praticados no mercado. Os orçamentos prévios deverão constar as especificações das peças a serem repostas, de forma detalhada;

3.1.19. O Contratante, após os procedimentos descritos no item anterior, fará a compra das peças para reposição pelo menor preço obtido nos orçamentos apresentados pela Contratada;

3.1.20. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que esta já está inclusa no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação pode acarretar impactos ambientais, como o uso de produtos químicos, o consumo de água e a geração de resíduos. Para mitigar esses impactos, medidas adequadas podem ser adotadas, tais como o uso de produtos químicos seguros e ambientalmente amigáveis, a conservação da água por meio de práticas conscientes, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes, garantindo o cumprimento das normas e a proteção do meio ambiente;

4.1.1. Solicita-se no que couber, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados, conforme previsto na IN 07/2013/SLTI/MPOG tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Uso de produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA; Racionalização do consumo de energia elétrica e de água; Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

4.2. Não é admitida a subcontratação para a execução do objeto contratual, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a realização direta de todos os serviços previstos, devendo dispor de estrutura, profissionais qualificados e recursos próprios para a plena execução dos serviços, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade das atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Proposta do Fornecedor;

5.1.1. A execução dos serviços fora das especificações indicadas, implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à contratada a imediata correção;

5.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias corridos após aprovação do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva pelo Contratante, devendo ser

realizada conforme cronograma aprovado (sendo no máximo 4 (quatro) meses de execução para limpeza e manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas fotovoltaicos).

5.3. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

5.3.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços;

5.3.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.4. Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

Cidades	kWp	Quant. Módulos (UN)	Área (m²)	Modelos dos Módulos	Micro inversor (UN)	Endereço
Amambai	42,56	64	198,40	CANADIAN 665W	16	Av. Pedro Manvailer, 4601, Centro, CEP: 79990-000
Aquidauana	37,24	56	173,60	LEAPTON 665	14	R. Luís da Costa Gomes, 544, Vila Cidade Nova, CEP: 79200-000
Bataguassu	47,88	72	223,20	CANADIAN 665W	18	Av. Dias Barroso, 350, Centro, CEP: 79780-000
Bela Vista	58,52	88	272,80	CANADIAN 665W	22	R. Eduardo Peixoto, 1541, Centro, CEP: 79260-000
Bonito	31,92	48	148,80	CANADIAN 665W	12	R. Lúcia Borralho, Vila Donária, CEP: 79290-000
Chapadão do Sul	7,98	12	37,20	CANADIAN 665W	3	Av. Mato Grosso do Sul, 435, Parque União, CEP: 79560-000
Dourados	58,52	88	272,80	CANADIAN 665W	22	R. João Corrêa Neto, 400, Jardim Santo Antônio, CEP: 79810-080
Fátima do Sul	19,95	30	93,00	CANADIAN 665W	8	R. Ipiranga, 810, Jardim Primavera, CEP: 79700-000
Jardim	15,96	24	74,40	CANADIAN 665W	6	Av. Coronel Stuck, 85, Centro, CEP: 79240-000
Maracaju	34,58	52	161,20	LEAPTON 665	13	Rua Appa, 141, Centro, CEP: 79150-000
Miranda	53,20	80	248,00	CANADIAN 665W	20	R. General Amaro Bittencourt, 935, Centro, CEP: 79380-000
Mundo Novo	47,88	72	223,20	LEAPTON 665	18	Av. São Paulo, 760, Berneck, CEP: 79980-000
Naviraí	63,84	96	297,60	LEAPTON 665	24	R. dos Pioneiros, 50, Centro, CEP: 79950-000
Nova Andradina	31,92	48	148,80	CANADIAN 665W	12	R. São José, 564, Centro, CEP: 79750-000
Rio Brilhante	45,22	68	210,80	CANADIAN 665W	17	R. Rio Brilhante, 1154, Vila Maria - CEP: 79130-00
São Gabriel do Oeste	55,86	84	260,40	CANADIAN 665W	21	Av. Mato Grosso do Sul, 1745, Centro, CEP: 79490-000

5.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta

execução do contrato ou instrumento equivalente;

5.6. A empresa que não cumprir as condições estipuladas neste Contrato, no Termo de Referência e Anexos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item de modelo de gestão de contrato, na data e horário marcados conforme conveniência da Administração;

6.2. Entregar o serviço ofertado nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e atender todos os pedidos, observando as quantidades, prazos e local estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.3. Manter durante todo o período de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto;

6.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao Contratante ou a terceiros;

6.6. Fornecer aos empregados, para a execução dos serviços contratados, os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a atividade desenvolvida, atendendo às normas de segurança do trabalho. Todos os equipamentos de segurança serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fiscalizar a correta utilização pelos funcionários;

6.7. Não veicular publicidade acerca do objeto da presente contratação, salvo autorização específica do MPMS;

6.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.9. Comunicar, por escrito, ao MPMS qualquer anormalidade na execução de suas obrigações;

6.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e tributos incidentes sobre o objeto;

6.11. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.12. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.13. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços contratados, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimo de qualquer natureza nos preços propostos nessa contratação;

6.14. Relatar imediatamente aos fiscais e/ou gestor do Contratante toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando os dados e circunstâncias considerados necessários ao esclarecimento;

6.15. Responder por quaisquer danos causados dolosa ou culposamente por seus empregados, às dependências ou bens do contratante ou de terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;

6.16. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas, indiretas e pessoais envolvidas na execução do objeto contratual;

6.17. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

6.18. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo previsto em lei, pagando ainda todos os tributos e quaisquer encargos que forem devidos e relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços;

6.19. A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, enviando os documentos em até 20 (Vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.20. Apresentar os certificados de treinamentos em NR10 em até 20 (vinte) dias corridos após início da vigência contratual, seguindo todas as ementas e cargas horárias mínimas, contendo o nome do trabalhador, data e local de realização do treinamento, com as assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.

6.21. Cumprir às disposições legais aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho, no caso de ocorrência de acidente de trabalho;

6.22. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do contratante;

6.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados nesse sentido;

6.24. Orientar os empregados a prestarem os serviços de forma educada e profissional, prezando pela organização, pontualidade e lisura;

6.25. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.26. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

6.27. Informar ao contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional de seu pessoal;

6.28. Fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 3 meses, providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Fiscal Técnico do Contrato;

6.29. Cumprir e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.31. Declarar formalmente, por escrito nos autos, seu preposto, apresentando os seus documentos pessoais e comprovante de vínculo com a contratada,

informando o seu telefone fixo, telefone celular, e-mail e endereço comercial, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

6.32. Todos os empregados da contratada deverão utilizar uniforme e crachá, a fim de que permaneçam sempre identificados nos locais onde os serviços serão executados;

6.33. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o contratante;

6.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.35. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

6.35.1. A contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

6.35.2. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

6.35.3. A contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.36. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento;

6.37. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item de modelo de gestão de contrato, se for o caso;

7.2. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.4. Aplicar as penalidades cabíveis;

7.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 107.079,20 (cento e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos).

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da contratada, em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos serviços e o devido atesto da Nota Fiscal por servidores da Secretaria de Obras e Engenharia – SOE deste Órgão;

8.2.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo de cada usina. Nas usinas que necessitem de envio de peças para garantia, os recebimentos provisórios e definitivos só serão realizados após a substituição das peças, sendo neste caso as peças garantidas os módulos e micro inversores, conforme descrito no item 5.5 do Estudo Técnico Preliminar;

8.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”;

8.4. A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária;

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.8. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS;

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou

outro que vier a substituí-lo.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao objeto;

9.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores que serão designados formalmente por meio de portaria específica;

9.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

10.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela

inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 76 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

10.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

10.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os

parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

10.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

10.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

10.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – desconto dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – desconto do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

10.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

10.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

10.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

10.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

10.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067>, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos

procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 75 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001, Natureza de Despesa 33903916, nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE003390, de 01.07.2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos da Decisão de dispensa de licitação e à proposta que o originou.

16.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades.

16.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

16.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do

documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

16.4.2. A contratada/fornecedora manifesta seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

16.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis— repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

16.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

16.4.6. A contratada/fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.8. A contratada/fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

16.4.9. A contratada/fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

16.4.10. A contratada/fornecedora, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

16.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

16.5.1. A contratada/fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

16.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

16.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

16.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

16.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data da última assinatura digital/eletrônica).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva

FELIPE DE OLIVEIRA DE
ARAUJO:02720805190

NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA
Felipe de Oliveira de Araujo

Assinado de forma digital por FELIPE
DE OLIVEIRA DE
ARAUJO:02720805190
Dados: 2026.08.03 15:26:11 -03'00'

Anexo I - Detalhamento - Contrato nº 012/PGJ/2026 - Processo nº 09.2025.00014174-9

Catser	Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Total
19747	1	Comarca de AMAMBAL: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	8.379,84
	2	Comarca de AQUIDAUANA: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	4.544,96
	3	Comarca de BATAGUASSU: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	9.180,00
	4	Comarca de BELA VISTA: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	8.823,36
	5	Comarca de BONITO: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	5.875,52
	6	Comarca de CHAPADÃO DO SUL: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo	Serviço	1	6.363,84

		o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.			
7		Comarca de DOURADOS: Instalação / Manutenção – Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	6.695,36
8		Comarca de FÁTIMA DO SUL: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	4.934,72
9		Comarca de JARDIM: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	4.733,12
10		Comarca de MARACAJU: Instalação / Manutenção – Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	4.639,04
11		Comarca de MIRANDA: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	6.238,40
12		Comarca de MUNDO NOVO: Instalação / Manutenção – Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no	Serviço	1	10.140,48

	Anexo I do Termo de Referência.			
13	Comarca de NAVIRAÍ: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	9,643,20
14	Comarca de NOVA ANDRADINA: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	6,332,48
15	Comarca de RIO BRILHANTE: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	5,163,20
16	Comarca de SÃO GABRIEL DO OESTE: Instalação / Manutenção - Energia Solar Fotovoltaica - Prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar ONGRID, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, conforme quantitativos da comarca constante no Anexo I do Termo de Referência.	Serviço	1	5,391,68

Valor estimado total da contratação: R\$ 107.079,20 (cento e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos).

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
FELIPE DE OLIVEIRA DE ARAUJO:02720805190
Dados: 2026.08.03 15:25:39 -03'00'
NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA
Felipe de Oliveira de Araujo

**Extrato do Contrato nº 012/PGJ/2026**

Processo nº 09.2025.00014174-9

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Nexsolar Soluções em Energia Solar Ltda, representado por Felipe de Oliveira de Araujo.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Prestação, pela Contratada, de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração de energia a partir da fonte primária solar – ONGRID -, incluindo mão de obra, ferramentas e materiais que forem necessários, garantindo o funcionamento dos sistemas e a redução de energia elétrica, além de promover o uso de energia limpa e renovável, nos edifícios-sedes do Ministério Público, localizados no interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado total da contratação: R\$ 107.079,20 (cento e sete mil setenta e nove reais e vinte centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE003390, datada de 01.07.2026.

Vigência: 03.08.2026 até 03.08.2027.

Data de assinatura: 3 de agosto de 2026.

Extrato do Contrato nº 026/PGJ/2026

Processo nº 09.2026.00001653-5

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Techbiz Forense Digital Ltda, representada por Luciana Bispo da Silva Galão.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Fornecimento, pela Contratada, de câmara blindada de alta resistência (gabinete de análise forense), com garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total estimado: R\$ 85.178,80 (oitenta e cinco mil cento e setenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE000157, datada de 22.07.2026.

Vigência: 28.07.2026 até 28.07.2027.

Data de assinatura: 28 de julho de 2026.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/PGJ/2016

Processo: PGJ/10/2017/2016 - PGA nº 09.2023.00000309-4

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Bernadete Volpi dos Passos.

Procedimento licitatório: Dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Amparo legal: Artigos 3º e 51, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e no artigo 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Valor mensal do Contrato: R\$ 3.056,33 (três mil cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Vigência: 14.09.2026 a 13.09.2027.

Data de assinatura: 30 de julho de 2026.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 143/PGJ/2021

Processo nº 09.2023.00004589-5

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

2- Toccato Tecnologia em Sistemas Ltda, representada por Perácio Feliciano Ferreira.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 15/PGJ/2021.

Amparo legal: Artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.

Valor contratual total: R\$ 343.744,00 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: 13.08.2026 a 13.08.2027.

Data de assinatura: 3 de agosto de 2026.